



PREFEITURA DE  
**MARACANAÚ**

AFIXADO  
EM: 21/12/2020  
*Danielle Carlos Moreira*  
Daniele Carlos Moreira

**LEI Nº 2.984, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

<p>CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ <b>RECEBIDO</b></p> <p>12 JAN 2021 11:10 Hs 9362 12/01/2021</p> <p>Nº Protocolo <i>121212</i> Rubrica Protocolista</p>
---

**INSTITUI O PROGRAMA DE TREINAMENTO EM PRIMEIROS SOCORROS AOS PROFISSIONAIS DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MARACANAÚ, JOSÉ FIRMO CAMURÇA NETO:**  
**Faço saber que a Câmara Municipal de Maracanaú aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica instituído o Programa de Treinamento em Primeiros Socorros aos Profissionais de instituições Escolares Públicas Municipais e Privadas do município de Maracanaú, com a finalidade de prevenção de acidentes e atendimentos de primeiros socorros.

**Art. 2º.** Os treinamentos de que trata o artigo anterior deverão ser ministrados por instituições especializadas e sediadas no Município, por profissionais da própria Administração Pública Municipal, instituições especializadas, pela Defesa Civil ou por grupos de resgate voluntários, seguidos de certificação, sem custos para o Município e para as instituições de ensino.

**§ 1º.** Quando da utilização de profissionais da própria Administração Pública, faz-se necessário que sejam obrigatoriamente médicos, enfermeiros, técnicos e/ou auxiliares de enfermagem, devidamente autorizados pela Secretaria Municipal da Saúde, e que não farão jus a qualquer acréscimo remuneratório por ministrar o treinamento.

**§ 2º.** Os Professores e Funcionários das Escolas poderão, ainda, candidatar-se voluntariamente para participar do treinamento em primeiros socorros.

**Art. 3º.** As instituições de Ensino do Município deverão manter funcionários treinados em primeiros socorros, sempre que possível, em número suficiente para atendimento em todo o período de funcionamento da unidade bem como na realização da passeios e demais atividades externas.

**Art. 4º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PAÇO QUATRO DE JULHO DA PREFEITURA DE MARACANAÚ, AOS 21 DE DEZEMBRO DE 2020.**

**FIRMO CAMURÇA**  
**PREFEITO DE MARACANAÚ**

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº  
036/2019 DE AUTORIA DO VEREADOR  
TALES ALVES SARAIVA.

*Carlos Eduardo Lima de Almeida*  
Procurador Geral do Município  
OAB-CE. 13876 - Mat. 41392

Palácio Antônio Gonçalves  
Rua 01, nº 652, Conjunto Novo Maracanaú, Maracanaú, Ceará  
CEP 61.905-430